

DO DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO: CRIANÇAS DE RUA E ACESSO AO ENSINO

Aiane Gabriela da Silva Rios¹

Fábio Lasserre Sousa Borges²

RESUMO

Segundo consta na Constituição Federal de 1988, o bem comum do povo, assim como o direito à educação devem ser parte das políticas sociais, sendo estas descritas como as mais importantes, tendo especial referência no ordenamento jurídico brasileiro. Considerando que o Brasil apresenta um considerável desnível em relação à distribuição de renda e igualdade social, o que amplia, conseqüentemente, a quantidade de indivíduos em situação de vulnerabilidade. Partindo de tais observações, o presente estudo tem por escopo o estudo sobre o direito constitucional à educação, analisando a problemática voltada para as crianças de rua. Assim sendo, busca-se apresentar fatores que representam óbices a crianças em situação de rua usufruírem efetivamente do direito à educação. Insta destacar a necessidade de compreender a condição do direito à educação no tocante aos direitos fundamentais, o que lhe garante posição privilegiada e a necessidade de maior dedicação quanto à sua efetividade, demonstrar a importância do direito à educação e sua correlação com os direitos da criança para a formação do cidadão; elucidar a ação do estado na implementação de políticas públicas; refletir sobre o contexto das crianças em situação de rua e sua formação.

Palavras-chave: Educação. Direitos. Situação de rua. Ensino.

¹ Graduanda em Direito, pela Universidade de Rio Verde, Campus Caiapônia, GO.

² Orientador, Mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento, PUC - GO, especialista em Direito Constitucional pela Faculdade Unida de Campinas, UNICAMPS, Pós-Graduado em Direito Público pela Universidade de Rio Verde - UniRV, possui graduação em Direito pelo Centro Universitário de Goiás (2010). Professor da Universidade de Rio Verde Campus Caiapônia.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal traz em seu bojo diretrizes básicas para o bem comum do povo e eleva a educação a uma das políticas públicas sociais mais importantes, sendo apresentada também em outras normas do ordenamento jurídico brasileiro, tais como a Lei nº 8.069 de 1990 - ECA, reafirmando o direito à educação aos jovens brasileiros. Neste sentido, torna-se imprescindível o trato do tema que por hora é definido como “Do Direito Constitucional à Educação: Crianças de Rua e o Acesso ao Ensino”.

O Brasil, por apresentar alto nível de desigualdade social e a preocupante fragilidade enfrentada pelas crianças brasileiras em situação de rua, muitas vezes resultando na impossibilidade de obtenção dessa importante etapa da educação, fundamental e integração social, permite-se construir a pergunta norteadora, qual seja: Quais fatores representam óbices a crianças em situação de rua usufruírem efetivamente do direito à educação?

Diante do problema de pesquisa, foram levantadas as seguintes hipóteses: I) O direito à educação, previsto na Carta Magna deve ser compreendido como direito fundamental, tendo em vista se tratar de instrumento de concretização de uma vida digna, propiciando melhores condições ao indivíduo e enfrentamento dos desequilíbrios sociais. II) Ausência de políticas públicas que encaminhem crianças em situação de rua para as escolas. III) As circunstâncias opressoras fazem com que as crianças em situação de rua, busquem alternativas para adquirir conhecimento fora da escola formal. IV) A não aplicação do direito descrito na constituição, é uma verdadeira violação ao princípio do superior interesse da criança e à sua proteção integral.

O artigo 208 da Constituição de 1988 consagra a educação enquanto direito social, fundamental para o desenvolvimento integral do indivíduo, bem como na construção de uma sociedade pautada na isonomia de direitos e oportunidades.

Ainda que seja um direito de todos, a educação não é para todos, principalmente ao se considerar a realidade brasileira e as disparidades oriundas da quase que irreparável desigualdade social. Embora existam políticas públicas de inclusão social, nem sempre essas conseguem alcançar todos os cidadãos, principalmente os que se encontram em situação de rua, vulneráveis e marginalizados.

Considerando a necessidade de identificar os motivos que possam justificar a não inserção das crianças de rua nos espaços educativos, representando também a falta de acesso à

educação, visto que seja um direito constitucional é a que a pesquisa se justifica. Sua relevância está na necessidade de ampliar os horizontes em relação à temática proposta, tendo a literatura jurídica seu principal suporte.

Além de atender às prerrogativas da pesquisa científica, o estudo se direciona aos acadêmicos, comunidade jurídica, operadores do direito, à sociedade e demais interessados, sendo importante enquanto instrumento de análise da realidade sociopolítica que se descortina no país. Destacando que o trabalho revela-se de fundamental importância tendo em vista que não se reduz a discussões teóricas e de questões de menor relevo, vez que a educação é instrumento de transformação, formação e construção de condições que possibilitem inclusive a consecução de direitos basilares com a existência digna aos indivíduos.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1 DO ENSINO BÁSICO PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal de 1988 inovou ao consagrar o acesso à educação enquanto política pública social de inigualável relevância. O direito também consta em outras normas e documentos jurídicos, tais como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e regulamentado também na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB, 9394/96). O primeiro documento visa garantir o acesso à educação enquanto direito em conformidade com a Constituição, segunda a qual essa seja obrigação do Estado, família e sociedade. Por sua vez, a LDB descreve a organização da educação básica, a partir da concepção de ensino e aprendizagem e as necessidades educacionais dos indivíduos.

Embora a legislação brasileira disponha sobre a educação e suas garantias, o contexto sociopolítico do Brasil, composto por diferenças sociais difíceis de serem superadas, além do emergente quadro de disparidades econômicas, às quais as crianças também se encontram submetidas, principalmente as que estão em situação de rua (ARAÚJO, 2018).

Conquanto a educação seja um direito e *a priori* deveria ser a chance de ascensão social dos econômica e socialmente vulneráveis, a realidade demonstra que o último espaço que esses têm acesso é o educacional. Compreende-se, então, a partir de tal ponderação, de que o direito à educação precisa ser colocado em prática, mas a concretização do acesso ao ensino depende de políticas que sejam efetivas, se destinando, não apenas ao contexto educativo, mas capazes

de abranger todas as questões socioeconômicas, principalmente na forma como a renda é distribuída no país (APPLE, 2019).

No que se refere aos meninos e meninas que vivem nas ruas, evoca-se o artigo 208 da Constituição, o qual reforça que a educação básica é obrigatória e deve ser ofertada de forma gratuita aos indivíduos dos quatro aos dezessete anos ou aos que não estudaram na idade própria. Nesse sentido, às crianças em situação de rua, o Estado deveria buscar formas para que a educação pudesse ser ofertada, garantindo também os meios para a permanência dessas no meio escolar. (BRASIL, 1988).

Sobre o acesso à educação, Rizzini e Couto (2019) reforçam que:

De forma geral, considera-se que a falta de capital econômico, cultural e social prejudica o acesso à educação. Como estes fatores são fortemente atravessados por condições socioeconômicas, as famílias pobres, assim como as crianças e os adolescentes em situação de rua, vivenciam processos de vulnerabilização que limitam suas possibilidades de escolarização. Todavia, o acesso à educação pode ser influenciado, restringido ou ampliado, por um conjunto de fatores que vão além das dimensões estritamente econômicas [...] (RIZZINI; COUTO, 2019, p. 114).

Os autores mencionados discorrem que para fazer com que crianças e adolescentes em situação de rua não apenas acessem, mas permaneçam nas instituições escolares, é preciso que toda a organização escolar seja alterada. Isso fará com que novos mecanismos sejam instituídos, com a finalidade de manter esses indivíduos na escola. Do mesmo modo, a forma como o currículo é construído, sabendo que esse faz parte de um sistema regulador e de controle, precisa ser revista. Nesse sentido, concorda-se com o discurso que a própria escola é excludente e “não apareça como possibilidade para aqueles que vivem nas ruas, impedindo a garantia do seu direito à educação.” (RIZZINI; COUTO, 2019, p.114).

Mediante a ideia de Araújo (2018.), compreende-se que a falta de políticas públicas eficazes para o atendimento às crianças e adolescentes em situação de rua dificultam o acesso, e além disso, prejudica seriamente o princípio da proteção integral e superior interesse da criança, conforme se verifica a partir da Constituição e se inserindo também nas demais legislações protetivas.

Ressalta-se que o direito à educação se encontra posto no artigo 6º da Carta Magna e de acordo com Praseres e Teixeira (2011), o Estado precisa prover os aportes iniciais, capazes de garantir que os sujeitos desses direitos sejam também aqueles que, desprovidos de lares, dependentes da assistência social, marginalizados e vulneráveis sejam contemplados pelas

ações de inserção e inclusão social.

Os direitos sociais, segundo as vertentes clássicas, dependem do estado social para serem positivados. Isso significa que cabe ao Estado, por exigência de seus cidadãos, ofertar educação de qualidade, com vagas a serem ofertadas a todos que delas necessitarem. Desse modo, é imposto ao Estado, sociedade e à família a obrigação de buscar e ofertar vagas suficientes para todos (CRETILLA, 1991).

Por outro lado, nos direitos de segunda geração encaixam-se os direitos econômicos, sociais e culturais. Caracterizam-se, nas palavras de Sarlet (2006), por outorgarem ao indivíduo direitos e prestações sociais estatais, como assistência social, saúde, educação, trabalho, dentre outros. Assim como os direitos de primeira geração, eles se reportam à pessoa individual.

2.3 EDUCAÇÃO PÚBLICA E O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), em parceria com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável (IDEST), realizou uma pesquisa censitária nacional em 75 cidades do país. E segundo seus resultados, mais de 55,5% das crianças e adolescentes em situação de rua afirmaram ainda manterem laços com a família, embora prefiram passar o tempo nas ruas. Para 21,8% o relacionamento é péssimo e por uma série de motivos, não retornam às suas casas.

As crianças e adolescentes que participaram da pesquisa usaram como justificativa as mais diversas situações de violência, principalmente a física e sexual, o que faz com que os planos, tanto federais, quanto estaduais e municipais, precisem se voltar para a oferta de políticas educacionais capazes de minimizar a situação de rua, por meio do processo educativo. (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2021).

Em muitas cidades brasileiras existe esta problemática, pois crianças, por diversos fatores já citados, estabelecem a rua como moradia num período de faixa etária importantíssima para o seu desenvolvimento. A situação se torna mais grave quando estas crianças estão em situações de vulnerabilidade social sem o acesso à educação, sem uma série de direitos garantidos, dentre esses a saúde, lazer, convivência familiar, cultura e esportes (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2021).

Conforme dispõe Graciani (1997), a educação, sob a ótica inclusiva precisa que o ensino

seja modificado e para que isso ocorra é imprescindível pensar em como a exclusão dos sujeitos em situação de rua foi sendo construída ao longo do tempo. Mesmo com uma das legislações de ponta, no que tange à proteção da infância e adolescência, o Brasil não consegue fazer com que essas sejam o diferencial no contexto socioeconômico, não apenas de crianças, mas de todos os indivíduos que moram nas ruas.

O essencial, nesse sentido, se encontra na problematização e criação de condições capazes de, não apenas ofertar, mas garantir que o direito à educação seja contemplado em sua totalidade. Isso significa consignar ao Estado o cumprimento da legislação, assim como cobrar da sociedade sua parcela, principalmente na constituição dos currículos escolares e as políticas de inclusão social (ARAÚJO, 2018).

Araújo (2018) alerta que o Plano Nacional de Educação Básica de 2001 reforça a obrigatoriedade da oferta de vagas a todos que procurarem pelas instituições educativas, não levando em consideração a proveniência, bem como a situação econômica. No entanto, o problema em relação à inobservância relativa às crianças que moram nas ruas não se encontra em uma possível falta de vagas e sim, no processo histórico de exclusão social e marginalização. O mais preocupante é que os excluídos não se restringem aos moradores de rua, mas aos socialmente vulneráveis, vítimas da falta de políticas de efetiva inclusão socioeconômica.

2. 4 O DIREITO À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE RUA

O aumento das pessoas que, por algum motivo, passam a viver nas ruas, transformou-se em fenômeno social, sendo fortemente ligado à ascensão capitalista e à decadência das relações de trabalho. Por outro lado, compreende-se que o processo de industrialização aliado à má distribuição de renda, foi responsável por tornar a vida nas ruas uma nova realidade. De acordo com Silva (2009), a situação de rua pode ser categorizada, sendo instalada de forma gradual. Não obstante, os contextos históricos e sua variação foram grandes responsáveis pela declinação social que levou os indivíduos à vida nas ruas.

Ademais, alguns momentos são citados como memoráveis, a serem considerados vetores da situação de rua. Inicialmente, a abolição da escravidão fez com que os negros fossem para as ruas, pois as condições da época não os integraram à sociedade. Anos mais tarde, o processo de industrialização fez com que o homem saísse do campo em busca de oportunidades, mas não ocorrendo e sem lugar para viver, diversas famílias também foram para as ruas

(SILVA, 2009).

Já na segunda metade do século XX, a ditadura militar fez com que famílias inteiras preferissem a vida nas ruas, escondidas em viadutos e pontes, na tentativa de sobrevivência. Além disso, os índices de desemprego e inflação nos patamares mais altos colaboraram significativamente para que mais indivíduos fossem viver nas ruas, principalmente nos grandes centros. O tráfico de drogas e o aumento no número de adictos nos anos 1990, o acesso e a constante busca por bens de consumo e por fim, o modo de distribuição de renda, tido como injusto e desigual, são fatores descritos como responsáveis pela quantidade de pessoas que passaram a viver nas ruas (SILVA, 2009).

Silva (2009) reforça que a vida nas ruas pode ser caracterizada por sua heterogeneidade e isso decorre do fato de que as pessoas em situação de rua, normalmente agregam “ origens, interesses, vínculos sociais e perfis socioeconômicos diversificados.” (SILVA, 2009, p. 123).

Ressalta-se que as pessoas em situação de rua são identificadas enquanto grupo populacional e por isso, se inserem algumas características consideradas comuns, a saber: são pobres, de forma absoluta; possuem ou vivenciaram a interrupção dos vínculos familiares e por fim, destaca-se como característica em comum a falta de acesso às políticas públicas de moradia e a rua passa a ser o local de convivência, sustento e morada (SILVA, 2009).

Vieira et al. (2014), discorre que o tempo de permanência nas ruas é utilizado como meio de classificação dos indivíduos. Nesse sentido, as populações em situação de rua ocupam dois espaços: o formado pelos sujeitos que estão na rua pela força das circunstâncias, cujo tempo é recente e as pessoas que passam a viver nas ruas de modo permanente.

Essa distinção se funda na visão da permanência na situação de rua, como fator de cronificação. No seu estudo, ele considera que a situação de rua adquire uma maior complexidade, na medida em que se considera o intrincado conjunto de fatores que se interrelacionam no processo de ida para a rua e nas práticas assistenciais existentes. (VIEIRA et al., 2014, p. 93).

Vieira et al. (2014), ressaltam que as pessoas em situação de rua vivem em uma constante instabilidade, quando não estão acompanhadas de sua família, se encontram distanciados de seus núcleos familiares, além de não terem acesso às vagas de trabalho formal.

Ao se tratar de crianças e adolescentes em situação de rua, os estudos demonstram que Neiva-Silva e Koller (2002) descrevem que o UNICEF os insere em dois grupos, sendo eles crianças na rua e crianças de rua. A primeira categoria se refere às que vivem com a família, possuem local para morar, ainda que sejam fragilizados, mas optam por passar grande parte do

seu tempo a perambular ou mesmo exercendo alguma atividade na rua, voltando para o seio familiar à noite. Por sua vez, as crianças de rua são descritas como sendo as que permanecem a maior parte do tempo nas ruas, não tendo quase nenhum contato com a família (NEIVA-SILVA; KOLLER, 2002).

As crianças e adolescentes em situação de rua são divididos em cinco aspectos, sendo estes “a vinculação com a família, atividade exercida, aparência pessoal, local em que se encontra o adolescente e ausência de um adulto responsável por ele.” (NEIVA-SILVA; KOLLER, 2002, p.102).

A vida nas ruas representa uma triste categorização da vulnerabilidade social. Conforme ressaltado por Malvasi (2008) são diversos os aspectos negativos que justificam a ampliação de tal condição, principalmente em relação à falta de garantia dos direitos, bem como da ineficiência na isonomia na educação, saúde e proteção social. Além disso, uma parcela das crianças e adolescentes em situação de rua são fugitivos do contexto de violência doméstica, do trabalho infantil e dos reveses causados pelo consumo de drogas.

Lima (2018), ao analisar as formas como a criança e o adolescente passam a vivenciar a situação de rua, destaca que a saída desses sujeitos de casa normalmente não ocorre de uma vez. Primeiramente, elas fazem a identificação do espaço, voltando para casa ou suas proximidades, até adquirir confiança suficiente para desfazer de vez qualquer laço com seu local de origem. Nem a criança, muito menos o adolescente passa a vivenciar a situação de rua de uma vez, mesmo que estejam em fuga. Na medida em que aprende a sobreviver nas ruas, a criança começa a permanecer e ao final do processo, se torna morador permanente (MENEZES; BRASIL, 2018).

[...] o conhecimento adquirido na rua é o elo para sua saída longa ou definitiva de casa. A ideia de ausência do núcleo familiar vivida por órfãos e abandonados não se configura com a realidade da maioria das crianças e dos adolescentes em situação de rua. Dados mostram que a maioria mantém o vínculo esporádico com a família natural. (LIMA, 2018, p. 8).

O discurso de Ariés (2011) denota que as famílias das crianças que vivem em situação de rua, normalmente são encontradas nas periferias dos grandes centros, são compostas por vários membros, não possuem segurança paterna e sua subsistência decorre com muita precariedade.

Por sua vez, Menezes e Brasil (2018) ressaltam que as relações que se estabelecem nas ruas advêm de métodos de autoproteção. Nesse sentido, compreende-se a aproximação de

indivíduos que formam pequenos ou grandes grupos definidos pela empatia, interesses comuns ou as mesmas vivências. As pessoas em situação de rua também possuem sonhos, mas conforme discorrido por Rizzini (2015) a violência entre os grupos que vivem nas ruas é normalizada, o que faz com que crianças e adolescentes se tornem ainda mais vulneráveis.

A educação é descrita enquanto direito fundamental, sendo um requisito significativo ao se tratar do exercício da cidadania. Borges (2011) ressalta que sendo um direito garantido a toda pessoa, a educação é primordial para que os princípios de uma sociedade democrática sejam assegurados. Assim, o direito à educação se encontra positivado nas normativas internacionais do direito humano, bem como na Constituição de 1988.

Zenaide (2012) reforça que a educação também é dever das escolas, sendo estas o espaço ideal para que os sujeitos tenham acesso à cidadania. A mesma autora discorre que dentre os desafios impostos à escola se encontra a necessidade de transformar esse espaço no qual as crianças e adolescentes em situação de rua possam ser incluídos

Mesmo diante de tantas mudanças no processo de educação formal, a escola atual ainda se torna expulsiva para crianças e adolescentes pobres. Longe de valorizar e respeitar as experiências de vida, a discrepância entre a realidade e o conteúdo escolar ainda se apresenta nos materiais didáticos universais, que não respeitam as diferenças regionais, além das dificuldades de acesso nos bairros mais populares e na zona rural, bem como das estruturas inadequadas para o seu funcionamento. (LIMA, 2018, p. 11).

Sobre a dificuldade em garantir a educação de crianças e adolescentes em situação de rua, Adorno (2014) discorre que os estereótipos ligados à ideia de que todo morador de rua é delinquente, associados à extrema dificuldade em lidar com marginalizados, faz com o espaço escolar repulse esses indivíduos. “Para as crianças pobres, a escola representa um desafio quase impossível de ser superado, porque impõe um aprendizado estranho ao seu universo cultural, rouba um precioso tempo, que poderia ser dedicado à obtenção de renda.” (ADORNO, 2014, p. 12).

Rizzini (2015) reforça que são diversas as dificuldades em relação à garantia do direito à educação das crianças em situação de rua. Isso decorre, sobretudo, da irregularidade relativa à permanência desses sujeitos no espaço escolar. Nos primeiros meses de aula tentam frequentar a escola, mas ao longo do ano letivo, o número de desistentes passa a ser considerável. De acordo com Carvalho (2012) o modelo de ensino adotado nas escolas brasileiras termina por ser inadequado ao se considerar a realidade das pessoas em situação de rua, uma vez que o número de exigências escolares torna incompatível a permanência delas nos espaços escolares.

Além disso, as experiências construídas nas ruas são responsáveis pela desistência, pois os padrões impostos de forma tradicional não são bem aceitos pelos habitantes das ruas.

3 OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Analisar os fatores que geram óbices às crianças em situação de rua usufruírem do direito à educação.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Compreender a condição do direito à educação no tocante aos direitos fundamentais, o que lhe garante posição privilegiada e a necessidade de maior dedicação quanto à sua efetividade.
- Demonstrar a importância do direito à educação e sua correlação com os direitos da criança para a formação do cidadão.
- Refletir sobre o contexto das crianças em situação de rua e sua formação.

4 METODOLOGIA

Segundo Henriques e Medeiros (2017), a pesquisa científica envolve a implementação de um conjunto de métodos e técnicas de aquisição de conhecimento, o método é um caminho a seguir, ou seja, uma série de operações e regras para alcançar os resultados desejados. Procedimentos que permitam soluções objetivas aos problemas propostos. Desse modo, é necessário utilizar técnicas metodológicas para a pesquisa científica.

Nesse sentido, referido estudo foi de natureza qualitativa, realizada por meio de revisão de literatura, uma vez que, baseada em Oliveira (2002) o estudo com abordagem qualitativa tem a capacidade de descrever a complexidade de uma dada hipótese. Ou ainda, questionar, analisar a interação de certas variáveis, entendendo e classificando o processo, de acordo com a dinâmica vivenciada pelos grupos sociais.

Para a obtenção dos dados, foi utilizada a pesquisa bibliográfica, utilizando-se de materiais como livros, artigos, entre outros. Severino (2007, p.122) discorre que “a pesquisa bibliográfica, se caracteriza por ser realizada através dos registros disponíveis, em consequência de pesquisas anteriores, a qual se faz por meio de documentos como livros, artigos, teses, etc”.

No embasamento teórico do trabalho foram utilizados diversos doutrinadores de áreas do Direito Constitucional e do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como jurisprudências e outros julgados, além de autores de artigos científicos sobre o tema em comento.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Considerando as pesquisas realizadas, a Constituição de 1988 consagrou o acesso à educação como direito fundamental, tornando-o política pública social com grande relevância. Outras normas dispõem juridicamente sobre tal direito, sendo citados o ECA e a LDB9394/96. No Estatuto da Criança e do Adolescente é assegurado o acesso à educação, sendo obrigação do Estado, família e sociedade. Além disso, a LDB dispõe sobre como a educação básica precisa ser organizada, tendo em vista a concepção de ensino e aprendizagem.

Araújo (2018) ressalta que a legislação brasileira, por mais que destaque a educação, assim como suas garantias, esbarra nas inúmeras disparidades socioeconômicas, as quais ampliam ainda mais os abismos e as diferenças sociais entre os indivíduos. Por mais que a educação seja um direito, a realidade demonstrou que não é desfrutado por todos em iguais oportunidades.

De acordo com Apple (2019), o direito à educação deve ser posto em prática, no entanto, o ensino depende de políticas públicas capazes de solucionar, ainda que em parte, as demandas originadas pelas questões socioeconômicas brasileiras.

Em relação aos meninos e meninas em situação de rua, a lei majoritária do país reforça que a educação básica seja um requisito e como tal, deve ser ofertada gratuitamente aos indivíduos, estejam em situação de rua ou não. Rizzini e Couto (2019) entendem que a escassez de capital econômico seja um dos fatores que impedem o amplo acesso à educação e como tais aspectos são também influenciados pelas condições socioeconômicas, os pobres e os sujeitos em situação de rua se tornam ainda mais vulneráveis à falta de instrução.

Conforme as pesquisas realizadas por Rizzini e Couto (2019), toda a organização escolar precisa ser modificada se a finalidade for inserir crianças e adolescentes em situação de rua.

Isso significa pensar em meios capazes de fazer com que esses sujeitos não somente frequentem as aulas, mas permaneçam na escola com iguais chances de ascensão social. Tal perspectiva somente será possibilitada se as instituições de ensino abandonarem sua característica de regulação e controle, o que amplia ainda mais os abismos entre os que podem ser e os que de fato são escolarizados.

Por sua vez, Araújo (2019) discorre sobre a falta de políticas públicas capazes de atender de maneira eficaz as crianças e os adolescentes em situação de rua. De fato, embora existam políticas assistencialistas, a população de rua precisa ser vista e mediante esse processo, inseridas nos contextos em que, até então, os marginaliza.

Praseres e Teixeira (2011) reforçam que o artigo 6º da Constituição Federal dispõe que a educação é um direito, mas para que possa ser efetivado o Estado precisa dar suporte. Nesse sentido, é preciso reforçar o caso dos sujeitos desprovidos de lares, que dependem da assistência social, são marginalizados por sua condição de rua e de tal modo, excluídos da sociedade.

Ressalta-se que após mais de 20 anos de criação do ECA, houve consideráveis avanços em relação aos direitos das crianças e adolescentes, mas no que se refere aos que se encontram em situação de rua, as garantias ainda se mostram ineficientes. Conforme os estudos realizados, compreende-se que os investimentos em ações preventivas, além da divulgação e sensibilização sobre a importância do acolhimento dos sujeitos em situação de rua é um dos passos a serem dados para a garantia dos direitos, principalmente em relação à dignidade humana.

Quanto ao direito à educação de crianças em situação de rua, os estudos de Silva (2009) reforçam que o aumento da população que passam a viver nas ruas se deu devido a vários fatores, dentre esses a ascensão capitalista, a mudança nas relações de trabalho, a saída do homem do campo, além da má distribuição de renda e aumento da pobreza.

Silva (2009) leciona que os indivíduos em situação de rua possuem origens e interesses diversos, marcando a heterogeneidade desse espaço. Importante observar que as pessoas em situação de rua podem ser identificadas enquanto população, pois sob a vertente sociológica, ela se constitui enquanto conjunto de pessoas inseridas em determinado espaço. As características mais comuns desses indivíduos se encontram na pobreza absoluta, laços familiares interrompidos ou inexistentes, além da falta de moradia e emprego. Outro fator em comum, não a todos, mas à grande parte da população de rua está na baixa escolarização. Muitos até concluíram o curso superior, no entanto, a maioria sequer terminou o processo de alfabetização.

Para Vieira et al. (2014), o tempo de permanência nas ruas é ressaltado como meio para que os indivíduos sejam classificados, assim compreende-se dois espaços, o formado pelos sujeitos que se encontram nas ruas pela força das circunstâncias, mas são transitórios e os que passam a viver nas ruas de forma permanente.

Neiva-Silva e Koller (2002) reforçam que as crianças e adolescentes em situação de rua podem ser inseridos em dois grupos, crianças na rua, ou seja, as que vivem com a família, mas passam grande parte do tempo perambulando ou exercendo pequenas atividades. As crianças de rua são as que não possuem nenhum contato com a família e faz das ruas seu espaço de vivência permanente.

Lima (2018) escreve que são vários os motivos que fazem com que crianças e adolescentes saiam de casa e passem a viver nas ruas. Muitos vão para as ruas devido ao quadro de violência vivenciado nos lares. Outros, são abandonados, fogem de casa e não conseguem retornar, são despejados de seu ambiente junto com os demais familiares ou mesmo, nascem nas ruas e não conseguem mais sair. Nem a criança, muito menos o adolescente passa a vivenciar a situação de rua de uma vez, mesmo que estejam em fuga.

Tratando-se da educação de crianças e adolescentes em situação de rua, observa-se que os estereótipos que acompanham esses sujeitos também são vivenciados quando podem ir para a escola. Isso demonstra o quanto a sociedade tem dificuldade em lidar com a realidade de pessoas marginalizadas, as quais vivem situações para as quais não teve escolha, qualificados como delinquentes, embora seus direitos sejam constitucionalmente garantidos.

Diante do exposto sobre o que a literatura traz em relação ao direito à educação das crianças e adolescentes em situação de rua, afirma-se que o direito à educação de acordo com a Constituição Federal é realmente um direito fundamental, pois no processo educativo, os sujeitos encontram a instrumentalização necessária para viver com dignidade, com condições igualitárias para o enfrentamento do desequilíbrio social causado pela má distribuição de renda, assim como os abismos socioeconômicos verificados no Brasil.

Embora existam diversas leis de inclusão no sistema educativo, estas se voltam para sujeitos que não se encontram nas ruas, o que comprova a necessidade de políticas públicas que não se restrinjam ao assistencialismo, mas que possam encaminhar a criança para a escola e mantê-la nesse ambiente até a finalização do seu processo educativo.

No que se refere às circunstâncias opressoras capazes de fazer com que as crianças e

adolescentes em situação de rua busquem alternativas para adquirir conhecimento fora da escola formal, verifica-se que as ruas são as escolas que ensinam esses sujeitos a sobreviver, nem sempre de forma honesta.

Por fim, comprova-se no estudo que a não aplicação do direito posto na constituição tornou uma violação ao princípio do superior interesse da criança e à sua proteção integral, pois não basta que os direitos estejam previstos na legislação, pois é necessário muito mais a boa vontade no acolhimento das pessoas em situação de rua, bem como no direcionamento das crianças e adolescentes para o processo educativo.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo realizado buscou o viés bibliográfico para discorrer sobre a educação enquanto direito fundamental previsto na Constituição brasileira. Assim, foram buscadas respostas para o problema que indagou acerca dos fatores que representam obstáculos para que crianças e adolescentes usufruam do direito à educação de forma efetiva.

Compreendeu-se que o Brasil, por apresentar um nível significativo de desigualdade social, bem como extrema vulnerabilidade de pessoas em situação de rua, não dispõe de políticas capazes de inserir e manter as crianças e adolescentes nos espaços educativos. Isso decorre, principalmente, do fato de que a sociedade exclui e estigmatiza os sujeitos que estejam vivendo nas ruas e os estereótipos ligados à delinquência tornam-se obstáculos para a inclusão deles.

Analisando fatores que dificultam o usufruto do direito à educação, avaliou-se que os motivos que levam crianças e adolescentes a viverem nas ruas também constituem em seus obstáculos. Para se matricular em uma escola, o indivíduo precisa ser reconhecido como cidadão, ou seja, ter um registro de nascimento. A criança ou o adolescente que fogem de casa por causa da violência doméstica, por exemplo, dificilmente terá acesso ao seu registro e devido à burocracia escolar, sua matrícula poderá ser negada. Mesmo tendo alguma forma de justificar a falta do registro, o sistema escolar, por ser excludente, cria também justificativas, baseadas nos regimentos escolares, para negar a inclusão de pessoas em situação de rua.

Quanto aos objetivos da pesquisa é possível afirmar que foram alcançados, pois compreendeu-se que a condição do direito à educação, em relação aos direitos fundamentais, precisa de maior dedicação do poder público e da sociedade para as tornarem realmente efetivas.

O estudo também demonstrou a importância do direito à educação, pois é um meio legítimo de tornar a pessoa cidadã com visão crítica e atuar na sociedade exercendo também seu dever. Paulo Freire, em sua trajetória, ressaltou que a educação dá voz ao pobre e por isso, destaca-se a importância de proporcionar o direito a ela, sobretudo em relação aos que vivem em situação de rua. Talvez um dos grandes desafios esteja em superar o preconceito em relação a esses indivíduos e a forma de demonstrar é acolhê-los nos processos educativos.

A partir da reflexão sobre o contexto das crianças e adolescentes em situação de rua e sua educação, é preciso compreender que as políticas públicas falham ao não proporcionar chances reais de superação dos problemas capazes de afastar esses sujeitos da escola. No entanto, há que se ressaltar o fato de que enquanto a forma de distribuição de renda com o aumento da pobreza não for resolvida, pouca efetividade será verificada.

*FROM CONSTITUTIONAL RIGHTS TO EDUCATION: STREET CHILDREN
AND ACCESS TO EDUCATION*

ABSTRACT

According to the Federal Constitution of 1988, the common good of the people, as well as the right to education, must be part of social policies, which are described as the most important, with special reference to the Brazilian legal system. Considering that Brazil has a considerable gap in terms of income distribution and social equality, which consequently increases the number of vulnerable individuals. Based on these observations, the present study aims to study the constitutional right to education, analyzing the problem facing street children. Therefore, we seek to present factors that represent obstacles for street children to effectively enjoy the right to education. It urges to highlight the need to understand the condition of the right to education with regard to fundamental rights, which guarantees it a privileged position and the need for greater dedication to its effectiveness, to demonstrate the importance of the right to education and its correlation with the rights of the child for the formation of the citizen; elucidate the action of the judiciary in the implementation of public policies; reflect on the context of street children and their education.

Keywords: Education. rights. Street situation. Teaching.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, S. A experiência precoce da punição. In MARTINS, J. S. (Coord.). *O massacre dos inocentes — A criança sem infância no Brasil*. São Paulo: Hucitec, 2014.
- APPLE, M. *Educação e poder*. Porto Alegre: Artes Médicas, 2019.
- ARIÈS, P. *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro: Guanabara, 2011.
- ARAÚJO, W. J. S. *O direito Constitucional à educação das crianças em situação de rua e o acesso ao ensino fundamental*. 2018. Não paginado. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/70188/o-direito-constitucional-a-educacao-as-criancas-em-situacao-de-rua-e-o-acesso-ao-ensino-fundamental>> Acesso em 14 de out. 2021.
- BORGES, M. C. A. Bases teórico-metodológicas de uma educação em direitos humanos crítica: problematizando uma concepção libertadora com e a partir de Paulo Freire. In: Abstract Book, COLÓQUIO INTERNACIONAL EPISTEMOLOGIAS DO SUL. Coimbra/Portugal: Centro de Estudos Sociais (CES), Universidade de Coimbra, 2011.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 5 out. 1988. Não paginado. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 01 ago. 2021.
- BRASIL. Palácio do Planalto. Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 20 dez. 1988. Não paginado. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm> Acesso em 05 nov. 2021.
- CARVALHO, L.S. *Direitos das crianças em situação de rua*. São Paulo: Saraiva, 2012.
- CONANDA. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Pesquisa aborda crianças em situação de rua*. 2021. Não paginada. Disponível em <<https://www.direitosdacrianca.gov.br/migrados/pesquisa-do-conanda-revela-as-condicoes-de-vida-de-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-rua>> Acesso em 14 out. 2021.
- CRETELLA, J. j. *Comentários à constituição brasileira de 1988*. Rio de Janeiro: Forense, 1991.
- CUSTÓDIO, A. V.; MOREIRA, R.B.R. A garantia do direito à educação de crianças e adolescentes no contexto das políticas públicas brasileiras. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*. V. 11, n 02, 2021. Disponível em <<https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/index>> Acesso em 10 nov. 2021.
- GRACIANI, M. S. S. *Pedagogia social de rua*. São Paulo: Cortez, 1997.
- HENRIQUES, A; MEDEIROS, J.B. *Metodologia científica na pesquisa jurídica*. São Paulo: Atlas, 2017.
- JUSTI, J.; VIEIRA, T. P. *Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós*

graduação lato sensu stricto sensu. Rio Verde: Ed. UniRV, 2016.

LIMA, W.C.G.L. Crianças e adolescentes em situação de rua: propostas pedagógicas como instrumento de materialização do direito ao desenvolvimento. *Revista Publica Direito*. 2018. Disponível em <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=a3e8b5e0becdbfb1>> Acesso em 10 mai. 2022.

MALVASI, P.A. ONGs, vulnerabilidade juvenil e reconhecimento cultural: eficácia simbólica e dilemas. *Revista Interface*, Botucatu, 2008. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/icse/a/qJCnjnSWkCybhvhD8dzJQfR/abstract/?lang=pt>> Acesso em: 12 mai. 2022.

MENEZES, D. M. A; BRASIL, K. C. Dimensões psíquicas e sociais da criança e do adolescente em situação de rua. *Revista Reflexão e Crítica*. Porto Alegre: vol, 11, nº 2, 2018. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/prc/a/tyGvX57djNgvJT3KnktFrWq/?lang=pt#:~:text=O%20espa%C3%A7o%20da%20rua%20com,da%20din%C3%A2mica%20ps%C3%ADquica%20da%20crian%C3%A7a.&text=Os%20desenhos%20das%20crian%C3%A7as%20em,a%20din%C3%A2mica%20relacional%20e%20fantasm%C3%A1tica.>> Acesso em: 10 mai. 2022.

NEIVA-SILVA, L.; KOLLER, S. H. A rua como contexto de desenvolvimento. In: LORDELO, E. R., CARVALHO, A. M. A.; KOLLER, S. H. (Eds.), *Infância brasileira e contextos de desenvolvimento*. São Paulo, SP: Casa do Psicólogo, 2002.

OLIVEIRA, R. P. O direito à educação na constituição federal de 1988 e seu restabelecimento pelo sistema de justiça. *Revista Brasileira de Educação*. Maio de 2002. Não paginada. Disponível em <http://professor.ufop.br/sites/default/files/gabrielalima/files/o_direito_a_educacao_na_constituicao_de_1988.pdf> Acesso em 14 out. 2021.

OLIVEIRA, M.F. *Metodologia científica: um manual para a realização de pesquisas em Administração*. Catalão: Editora UFG, 2002.

PRASERES, I. S.; TEIXEIRA, M. A. C. A fundamentalidade dos Direitos Sociais e a Sua dupla perspectiva no estado constitucional-democrático de direito. *Âmbito jurídico*. Revista eletrônica. 11 de novembro de 2011. Não paginada. Disponível em: <www.ambito-juridico.com.br/site/>. Acesso em 27 out. 2021.

RIZZINI, I. Crianças e adolescentes que trabalham na rua: revisando a literatura. In: RIZZINI, I. (Coord.) *Vida nas ruas: crianças e adolescentes nas ruas: trajetórias inevitáveis*. São Paulo: Loyola, 2015.

RIZZINI, I.; COUTO, R.M.B. População infantil e adolescente nas ruas: principais temas de pesquisas no Brasil. *Civitas*, n.19, p. 150-122, 2019. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/civitas/a/Gxq4Zy5P8j4bFjppPc4DxWp/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em 10 out. 2021.

SARLET, I. W. *A eficácia dos direitos fundamentais*. Porto Alegre: Revista do Advogado, 2006.

SEVERINO, A. J. *Metodologia do trabalho científico*. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, M. L. L. *Trabalho e população em situação de rua no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2009.

VIEIRA, M. A. C. et. al. *População de rua: quem é, como vive, como é vista*. São Paulo: Hucitec, 2014.

ZENAIDE, M. N. T. *Conflitos, educação e cidadania: natureza, formas, dinâmica e gestão*. João Pessoa: Editora Universitária UFPB, 2012.